



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 35 – PUBLICADO EM 17 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL III - ABRIL DE 2017

LEIS

LEI N.º 3.985, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Regina Dagostim, trecho compreendido entre a Rua Santos Valvassori Bacis até o final confrontante com terras de Arino Valvassori Bacis ao Sul e com o lote 8 da quadra 193 ao Norte, com extensão de 120,50 m (cento e vinte metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 1.205,00 m² (um mil, duzentos e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 236,00 m (duzentos e trinta e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 16.922,40 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 77.377,25 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Regina Dagostim é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.972, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Rio Grande do Norte, trecho compreendido entre a Rua Nereu Ramos ao sul o limite norte do lote 04 da quadra 209 do loteamento Castagnetti, com extensão de 345,00 m (trezentos e quarenta e cinco metros), compreendendo um total de 3.344,00 m² (três mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada e 637,00 m (seiscentos e trinta e sete metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 47.716,57 (quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 218.182,75 (duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Rio Grande do Norte é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.973, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Nereu Ramos, trecho compreendido entre a Rua José Balsini a Leste e o limite Oeste com a Rua Maria Valvassori Raicik, com extensão de 398,00 m (trezentos e noventa e oito metros), compreendendo um total de 3.854,00 m² (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada e 712,00 m (setecentos e doze metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 53.889,78 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 246.409,60

(duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Nereu Ramos é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.974, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em

lajota de concreto da Rua Manoel José Cardoso, trecho compreendido entre a Rua Chico Mendes até o final nos limites do terreno rural de Gildo Pizzetti a direita e o lote 12 da quadra 314 a esquerda, com extensão de 463,50 m (quatrocentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 4.581,00 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados) de área pavimentada e 888,50 m (oitocentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 63.604,93 (sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 290.831,89 (duzentos e noventa mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Manoel José Cardoso é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.975, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Tubarão, trecho compreendido entre a Rua Antonio Colonetti e a Rua Angelo Sartor, com extensão de 117,30 m (cento e dezessete metros e trinta centímetros), compreendendo um total de 1.103,00 m² (um mil, cento e três metros quadrados) de área pavimentada e 200,60 m (duzentos metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 15.124,82 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 69.157,86 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e

compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Tubarão é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.976, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Miguel Borges, trecho compreendido entre a Rua Jovino de Bittencourt a Leste até o final com a Rua Anadir Rizzieri a Oeste, com extensão de 279,54 m (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros), compreendendo um total de 2.585,40 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 477,08 m (quatrocentos e setenta e sete metros e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 33.696,56 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 154.076,62 (cento e cinquenta e quatro mil e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Miguel Borges é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.977, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Miguel Borges, trecho compreendido entre a Rua Jovino de Bittencourt a Leste até o final com a Rua Anadir Rizzieri a Oeste, com extensão de 279,54 m (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros), compreendendo um total de 2.585,40 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 477,08 m (quatrocentos e setenta e sete metros e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 33.696,56 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 154.076,62 (cento e cinquenta e quatro mil e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Miguel Borges é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.978, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Joaci Teófilo Zeferino, trecho compreendido entre a Rua Meochiades Bonifácio Espíndola até o final nos limites do lote 2 da quadra 20 a direita e o lote 1 da quadra 26, com extensão de 269,50 m (duzentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 2.625,00 m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 510,00m (quinhentos e dez metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 36.107,13 (trinta e seis mil, cento e sete reais e treze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 165.098,92

(cento e sessenta e cinco mil e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Joaci Teófilo Zeferino é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.979, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Francisco

Pizzetti, trecho compreendido entre a Rodovia ICR 250 até o final com o lote 1 da quadra 8 e lote 7 da quadra 12, com extensão de 169,50 m (cento e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 1.735,00 m² (um mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 286,00 m (duzentos e oitenta e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 24.445,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 111.775,03 (cento e onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e três centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Francisco Pizzetti é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.980, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Estácio José Rafael, trecho compreendido entre a Rua Nereu Ramos ao Sul e o limite Norte com a Rua Luciano Novak, com extensão de 586,00 m (quinhentos e oitenta e seis metros), compreendendo um total de 5.754,00 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada e 1.114,00 m (um mil, cento e quatorze metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 80.430,76 (oitenta mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 367.767,53 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Estácio José Rafael é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.981, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Esmeraldina de S. Batista, trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte a Leste até o final, sendo a direita com lote 04 da quadra 10 e a esquerda com o lote 2 da quadra 9 do Loteamento Tibincoski, com extensão de 612,50 m (seiscentos e doze metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 5.753,00 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados) de área pavimentada e 1.033,00 m (um mil e trinta e três metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 85.637,32 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 391.574,39 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Esmeraldina de S. Batista é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.982, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Dom Joaquim D. Oliveira, Parte 1, trecho compreendido entre a Rua Jorge Lacerda a Leste e o limite Oeste com a Rua Padre Pedro Baldoncine, com extensão de 215,40 m (duzentos e quinze metros e quarenta centímetros), compreendendo um total de 1.944,00 m² (um mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada e 353,80 m (trezentos e cinquenta e três metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 26.298,06 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 120.247,19 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dom Joaquim D. Oliveira, Parte 1 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.983, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Bonomo, trecho compreendido entre a Rua Antonio Zago até a Rua Getúlio Vargas, com extensão de 52,00 m (cinquenta e dois metros), compreendendo um total de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados) de área pavimentada e 98,56 m (noventa e oito metros e cinquenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 7.796,76 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 35.650,49 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais

e quarenta e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Bonomo é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 3.984, DE 12 DE ABRIL 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Atílio Munaretto, trecho compreendido entre a

Rua Anita Garibaldi até a Av. Procópio Lima, com extensão de 415,40 m (quatrocentos e quinze metros e quarenta centímetros), compreendendo um total de 4.084,00 m² (quatro mil e oitenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada e 796,80 m (setecentos e noventa e seis metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 52.432,11 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 239.744,45 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Atílio Munaretto é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 53/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Lei Nº 3.247, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre venda de ingressos no município de Içara.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.247, de 26 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1.º A confecção de bilhetes de ingresso de casas noturnas, boates e shows deverá obedecer, além daquelas expressas na Lei Nº 3.247, de 26 de abril de 2013, o disposto neste decreto.

Art. 2.º Os bilhetes de ingresso deverão conter impresso:

- a) Nome do local;
- b) Valor do ingresso;
- c) Data do evento;
- d) Nome do evento ou atrações artísticas;
- e) Numeração que deverá iniciar em 0001 até o número equivalente à capacidade máxima de pessoas.
- f) Identificação de masculino e feminino, e em caso de valor único, constar tal informação.
- g) Número do lote, em caso de valores distintos crescentes, divididos em lotes.

Art. 3.º A impressão dos bilhetes de ingresso deverá ser precedida de autorização que deverá ser requerida por meio de solicitação de AIDF no setor de Fiscalização Tributária.

Art. 4.º As casas noturnas, boates e organizadores de shows deverão declarar mensalmente no sistema de escrituração eletrônica – MEUISS – o faturamento gerado pela venda de ingressos de acordo com cada Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – emitida.

Art. 5.º em caso de não cumprimento será estimado lotação máxima do local para fim de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/468/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei 3.902 de 03 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Reduzir Carga Horária, de Fabrício Pagani Possamai, nascido em 01 de abril de 1975, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Farmacêutico, DE 40 (quarenta) PARA 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, município de Içara, a contar de 01/04/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/469/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do

Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o inciso VI, do art. 43 da Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar a vacância do cargo de agente de serviços gerais, devido ao falecimento do servidor Ivornei José Borges, portador do CPF 961.228.979-49, matrícula 9871, ocorrido em 12 de março de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/470/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014, e Edital Nº 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica retificada a redação do art. 1.º da Portaria Nº SF/421/17, de 20 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1.º Admitir em caráter temporário CLAUDENIR CALEGARI RIBEIRO, nascido (a) em 30 de novembro de 1972, portador (a) do CPF Nº 770.984.559-20, para atuar como Professor (a), Habilitação, Nível II, em exercício no Núcleo de Educação de Jovens e

PORTARIAS

PORTARIA Nº SF/467/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014, e Edital Nº 9/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica retificada a redação do art. 1.º da Portaria Nº SF/460/17, de 28 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. Mônica Dal Pont Bonfanti, brasileira, solteira, nascida em 23 de agosto de 1989, portadora CPF 068.988.709-47, para ocupar o cargo de Enfermeira, a contar de 21 de março de 2017.” (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Adultos, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 16/02/2017 até 16/12/2017. (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/471/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 45 da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Patrícia Dal Pont Casagrande, brasileira, solteira, nascida em 17 de abril de 1995, portadora do CPF Nº 092.063.849-02, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I, símbolo CC-5, a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/472/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.968, de 07 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Albertina Mariani de Souza, brasileira, casada, nascida em 22 de dezembro de 1960, portadora do CPF Nº 017.954.029-70, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete I, símbolo CC-5, a partir de 11 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/473/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 003, de 27 de

dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.968, de 07 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Acirton Costa, brasileiro, casado, nascido em 10 de maio de 1958, portador do CPF Nº 415.823.819-68, para ocupar o cargo de Chefe de Setor I, nível CC-2, a contar de 07 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/474/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei 2.692, de 01 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Maria Eduarda Fernandes Pacheco, brasileira, solteira, nascida em 30 de setembro de 1985, portadora do CPF Nº 056.231.889-58, ocupante do cargo de Psicóloga na Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, para atuação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com carga horária de 20 horas/semanais, a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/475/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014, e Edital Nº 9/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir a Sra. Maria Eduarda Fernandes Pacheco, brasileira, solteira, nascida em 30 de setembro de 1985, portadora do CPF Nº 056.231.889-58, para ocupar o cargo de Psicóloga Infantil, na Secretaria de Saúde, para atuação no Programa de Atenção Psicossocial – PAPS, com carga horária de 20 horas/semanais, a contar de 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/476/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir temporariamente o Sr. Guilherme Constância Stanger, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de fevereiro de 1991, portador do CPF Nº 084.168.479-08, para ocupar o cargo de agente de serviços gerais, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/477/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir temporariamente a Sra. Anair de Mello Viana, brasileira, casada, nascida em 04 de abril de 1970, portadora do CPF Nº 762.861.699-20, para ocupar o cargo de agente comunitária de saúde, na Unidade de Saúde do Bairro Primeiro de Maio, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/478/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria Madalena de Carvalho Tomé, ocupante do cargo de Assessora de gabinete, nível CC-5, conforme Laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 29 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/479/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Francisco de Assis Mazzuchello, ocupante do cargo de fiscal de obras e posturas, conforme Laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 20 de março de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/480/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Carlos Roberto Damiani, ocupante do cargo de Médico, conforme Laudo da Junta Médica Oficial

do Município, a contar de 07 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/481/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade a servidora Suellen Gabriel Candido, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, conforme Laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 07 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/482/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade a servidora Ivania Belmiro de Andrade, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, conforme Laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 13 de março de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/483/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder readaptação para a servidora Valdenise Rocha Gava,

nascida em 24 de junho de 1968, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, atribuindo-lhe exercício na Secretaria de saúde, no desenvolvimento de atividades administrativas, por 06 (seis) meses, no período de 06/02/2017 até 06/08/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/484/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper Licença Para Tratar de Interesses Particulares, concedida através da portaria GP/924/16, de 06 de junho de 2016, ao servidor Gustavo Pazini Bortoluzzi, brasileiro, casado, nascido em 01 de dezembro de 1975, portador do CPF nº 951.280.009-82, ocupante do cargo de Médico Dermatologista, a contar de 05 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/485/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora Aldete Teresinha Cavalheiro, brasileira, casada, nascida em 25 de setembro de 1968, portador do CPF nº 870.731.109-53, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, a contar de 03 de abril de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/486/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do

Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Patrícia Ferreira Bonassa, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, conforme Laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de abril de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de abril de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

IÇARA-PREV

CONTRATO/IÇARAPREV Nº. 04/2017
OBJETO: prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
PRESTADOR DO SERVIÇO: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda
VALOR: R\$ 4.464,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 01/04/2017 a 30/03/2018
Içara - SC, 12 de abril de 2017.
Marcos Roberto Rossi de Jesus
Presidente

CONTRATO/IÇARAPREV Nº. 05/2017
OBJETO: manutenção das disponibilidades on-line e e-mails da home page
PRESTADOR DO SERVIÇO: BURN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VALOR: R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: 05/04/2017 a 04/04/2018
Içara - SC, 12 de abril de 2017.
Marcos Roberto Rossi de Jesus

Presidente

Presidente

PODER LEGISLATIVO**ATO Nº 056/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração pelo período de 33 (trinta e três) dias, para tratar de interesse particular sem subsídios, a Vereadora EDNA BENEDET DA SILVA do PCdoB, a contar de 12 de abril do corrente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Câmara Municipal de Içara, 13 de abril de 2017.

Ver. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicada Nesta Secretaria em 13 de abril de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

Portaria nº 010/2017

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 27 e 69 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Provisória de Revitalização da SC 445, formada pelos seguintes Membros; Presidente Vereador Israel Rabelo, Secretário Vereador Geraldo Baldissera, Membros Vereadores Flavio Felisberto, Rodrigues Mendes e Marcio Dalmolin.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 07 de abril de 2017.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 07 de abril de 2017

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
031/PMI/2017

O Município de Içara torna público que procedeu na forma dos artigos 14 da Lei nº 11.947/2009 e 26 da Lei 8666/93, por processo administrativo regular de Dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA) durante o ano letivo de 2017, com a empresa Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara-COOPAFI credenciada pela Chamada Pública 001/PMI/2017, no valor de R\$ 559.877,05 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos). Sendo que para a eficácia do ato, a presente Dispensa é publicada na forma da Lei.

Içara/SC, 17 de Abril de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
PREFEITO MUNICIPAL

Resolve:

Art. 1º Conceder avanço trienal ao servidor Paulo Sérgio Borges, ocupante do cargo de Advogado, Classe G, Padrão V, do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 003 de 27 de novembro de 1999, referente aos períodos de 02/01/2014 a 01/01/2017, a contar de 01/02/2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 13 de abril de 2017.

ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 13 de abril de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

Ato Nº 057/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 83 e 84 do Regimento Interno: